

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

1

Dispõe sobre a alteração do Quadro 1 da Lei nº 1.472, de 03 de outubro de 2000.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

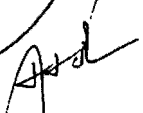
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º o Quadro 1 – características das zonas de uso – constante da Lei nº 1.472, de 03 de outubro de 2000 fica alterado, passando a vigorar com a redação constante do anexo único.

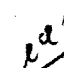
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de setembro de 2003.


ABEL JOSÉ LARINI
PREFEITO


- DIOMAR ACKEL FILHO -
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


- INÊS RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças


- CIRO DOI -
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.


- CLEA MARIA DAMACENO -
Chefe da Divisão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

QUADRO 1

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USOS

ZONAS	CONFORME	CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MINIMA (m)	AREA MINIMA (m)	RECUO MINIMO	RECUO LATERAL (m) ATÉ	RECUO LATERAL (m) ACIMA	RECUO FUNDOS	T.O.	C.A.
Z1	R1		10	250	6(c)	1,50 único lado	2,00 ambos lados	3(d)	0,7(a)	1,5(a)
	R2-01		5	125	6(c)	1,50 único lado		3(d)		
	R2-02		20	500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	R3		50	2.500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	C1, S1, E1		10	250	6(c)	1,50 único lado	H/5 ambos lados	3(d)		
	C2, S2, E2 (f, g)		10	250	6(c)	1,50 único lado	H/5 ambos lados	3(c)		
	C3, S3, E3		20	500	6(c)	2,00 ambos lados	H/5 ambos lados	6(d)		
	ID < 250 m ² de área construída		10	250	6(c)	1,50 ambos lados	H/5 ambos lados	3(d)		
		ID ≥ 250 m ² de Área construída	20	1.000	6(c)	3,00 ambos os lados		3(d)		
	E4	25	1.500	10(c)	H/5/3,00 ambos os lados		10(d)			
Z1 ESPECIAL	R1		5	125	6(b)	Art. 48 § 28	1,50 único lado	3(d)	0,7(a)	1,5(p)
	R2-01		5	125	6(c)	1,50 único lado		3(d)		
	R2-02		20	500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	C1, S1, E1		5	125	6(b)	Art. 48 § 28	H/5	3(d)		
	C2, S2, E2 (f, g)		10	250	6(b)	Art. 48 § 28	H/5	3(d)		
		ID < 250 m ² de área construída	10	250	6(b)	1,50 ambos lados	H/5/3,00	3(d)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

ZONAS	CONFORME	CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MINIMA (m)	AREA MINIMA (m)	RECUO MINIMO	RECUO LATERAL (m) ATÉ	RECUO LATERAL (m) ACIMA	RECUO FUNDOS	T.0.	C.A.
Z2	R1		10	250	6(c)	1,50 único lado	1,50 ambos lados	3(d)	0,5	1,0
	R2-01		5	125	6(c)	1,50 único lado	H/5 ambos lados	3(d)		
	R3		50	2.500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	C1, S1, E1		10	250	6(c)	1,50 único lado	H/5 ambos lados	3(d)		
	C2(g), S2, E2		10	250	6(c)	1,50 único lado	H/5 ambos lados	3(d)		
	C3, S3, E3		20	500	6(c)	3,00 ambos lados		3(d)		
	ID < 250 m2 de área construída		10	250	6(c)	1,50 ambos lados	H/5 ambos lados	3(d)		
	ID ≥ 250 m2 de Área construída		20	1.000	6(c)	3,00 ambos os lados		3(d)		
	E4		25	1.500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		10(d)		
Z3	R1		10	250	6(c)	1,50 único lados	3,00 ambos lados	3(d)	0,7(a)	1,5(a)
	R2-01		5	125	6(c)	1,50 único lado		3(d)		
	R2-02		20	500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	R3		50	2.500	6(c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	C1, S1, E1		10	250	6(c)	1,50 único lado	3,00 ambos lados	3(d)		
	C2(g), S2, E2		15	500	6(c)	3,00 ambos lados		3(d)		
	C3, S3, E3		20	500	6(c)	3,00 ambos lados		10(d)		
	ID < 250 m2 de área construída		10	250	6(c)	1,50 ambos lados	3,00 ambos lados	3(d)		
	ID ≥ 250 m2 de Área construída		15	500	6(c)	3,00 ambos os lados		3(d)		
	E4		25	1.500	10(c)	3,00 ambos os lados		10(d)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

ZONAS	CONFORME	CONTROLE	FRENTE MINIMA (m)	AREA MINIMA (m)	RECUO	RECUO LATERAL	RECUO LATERAL	RECUO	T.O.	C.A.
		ESPECIAL			MINIMO	(m) ATÉ	(m) ACIMA	FUNDOS		
Z4	R1		15	500	6 (b)	1,50 ambos lados		3 (d)	0,5	1,0
	C1, S1, E1		10	250	6 (c)	1,50 único lado	3,00 ambos lados			
		C2 (g), S2, E2		15	500	6 (c)	3,00 ambos lados			
ZUPI1		R1	10	250	6 (c)	1,50 único lados	3,00 ambos lados		0,7	1,2
		R2-01	5	125	6 (c)	1,50 ambos lados		3 (d)		
		R3 (h)	50	2.500	6 (c)	H/5/3,00 ambos os lados		H/5/3,00		
	C1, S1, E1		10	250	6 (c)	1,50 único lado	3,00 ambos lados	3 (d)		
	C2 (g), S2, E2		15	500	6 (c)	3,00 ambos lados		3 (d)		
	C3, S3, E3		20	500	6 (c)	3,00 ambos lados		10 (d)		
	E4		25	1.500	10 (c)	3,00 ambos lados				
	ID < 250 m2 de área construída		10	250	6 (c)	1,50 ambos lados	3,00 ambos lados	3 (d)		
	ID ≥ 250 m2 de Área construída		15	500	6 (c)	3,00 ambos os lados		3 (d)		
	IB		15	500	6 (c)	3,00 ambos os lados		3 (d)		
IC		15	500	6 (c)	3,00 ambos os lados		3 (d)			
ZP (e)	E4		25	1.500	10 (c)	3,00 ambos os lados		10 (d)	0,3	0,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

OBSERVAÇÕES:

- (a) ver Parágrafo Terceiro do Artigo 4º e Parágrafo Segundo do Artigo 12 ;
- (b) Ficam os imóveis localizados na Z1 Especial isentos de recuos de frente ;
- (c) para os casos de aplicação do Quadro 3 – Recuos de Lotes Irregulares, os recuos R1 e R2 passarão a ser :
 - R1 = recuo de frente mínimo constante do Quadro 1;
 - R2 = 2,00 metros para os usos R1 e R2-01 e 4,00 metros para os demais usos ;
- (d) ver Quadro 3 ;
- (e) observado o disposto na Legislação Estadual;
- (f) desde que a atividade não se caracterize com polo gerador de tráfego;
- (g) os usos enquadrados na sub categoria C2.7 necessitarão de recuos obrigatório laterais de 3,00 metros em ambos os lados em terreno com área mínima de 500,00 m²;
- (h) ao longo das divisas será reservada uma faixa de proteção de no mínimo 20 metros destinados à arborização, não sendo computada para efeito do disposto no Art. 15º da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de setembro de 2003.


- ABEL JOSÉ LARINI -
PREFEITO